



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

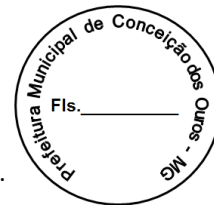
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

CONTRATO Nº 025/2021

Ref. a Dispensa Nº 017/2021 Processo Nº 042/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000 e a empresa CARLOS ALEXANDRE ALVES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.882.432/0001-55, estabelecida à Rua Joalino Tenorio Rocha, nº 87, Santa Barbara, Conceição dos Ouros (MG), CEP: 37.548-000, neste ato representada pelo o Sr. Carlos Alexandre Alves de Souza, Portador do CPF: 021.854.513-70, neste instrumento denominada doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, de aquisição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa para Locação de Ambulância com Condutor Noturno em Atendimento ao Pronto Atendimento do Município de Conceição dos Ouros (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGILAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa 017/2021 Processo Licitatório Nº 042/2021, da e tem como fundamentação legal em conformidade com o art. Leis Federais Lei nº 8.666/93 art. 24 II e suas alterações. “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Valor global estimado é de 6.3000,00 (seis mil e trezentos reais), sendo o valor da locação de 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) diário e condutor noturno de 58,00 (cinquenta e oito reais).

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Venc
1	00241	00000002781-LOCACAO DE AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS NECE		21	SERV	242	5.082,00	S
2	00241	00000048855-SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, SOCORRISTAS		21	UN	58	1.218,00	S
TOTAL CREDOR:							6.300,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Dotação Orçamentária: 02.007.001.10.122.0012.2.065.3.3.90.39.00, Ficha: 241, Fonte: 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Devido a urgência os serviços serão locados no prazo de 24 horas a contar da ordem de serviço e assinatura do contrato.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta) dias após o serviços.

5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Conceição dos Ouros (MG).

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

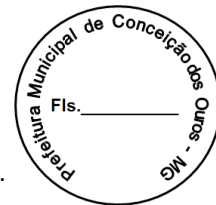


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4 Ordem de Compra;

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE.

CLAUSULA SEXTA– DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato da presente licitação terá vigência de 14 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos.

CLÁUSA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.2. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com o Contrato;

8.3. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

8.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Apresentar na assinatura deste termo vinculativo de trabalho do condutor da ambulância qual seja, carteira de trabalho registrada, contrato de trabalho reconhecido em cartório e ou semelhante que comprove o vínculo entre a empresa contratada deste processo e o condutor a ser apresentado.

9.3. Responsabilizar-se por todos os atos do condutor que causar qualquer dano a este contrato.

9.4. Executar os serviços de transporte aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.6. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição dos Ouros - MG

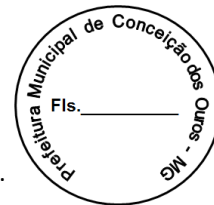


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 9.8. Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 9.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.11. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.
- 9.12. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 9.13. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.
- 10.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.
- 10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.6. Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- 10.7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 10.8. Efetuar a publicação do termo contratual. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 10.10. Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecidas no Contrato.
- 10.11. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - b) Por inadimplemento;
 - c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
 - d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços

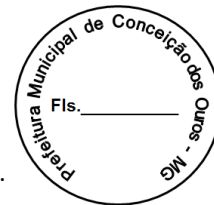


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato. 12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura de Conceição dos Ouros – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cachoeira de Minas -MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Luís Fernando de Rosa Castro

Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE ALVES DE SOUZA

CNPJ no 29.882.432/0001-55

Carlos Alexandre Alves de Souza

Testemunhas: